



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01783/08

Fl. 1/3

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São José do Bonfim. Prestação de Contas do ex-Prefeito Miguel Mota Victor, relativa ao exercício de 2007. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Recomendações.

PARECER PPL TC 00067/2010

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas do ex-Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DO BONFIM**, Sr. **Miguel Mota Victor**, relativa ao **exercício financeiro de 2007**.

A Auditoria desta Corte ao analisar os documentos constantes na PCA, bem como a documentação colhida em inspeção realizada "in loco" no Município, evidenciou, em relatório inicial de fls. 704/712, as observações a seguir resumidas:

1. A Prestação de Contas foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
2. O Orçamento para o exercício, aprovado por Lei Municipal nº 397/2006, estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 5.986.959,00, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares equivalentes a 80% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
3. A Receita Orçamentária Total Arrecadada somou R\$ 4.828.111,43 para uma Despesa Orçamentária Realizada de R\$ 4.820.726,70, gerando, na execução orçamentária, um superávit correspondente a 0,15% da receita orçamentária arrecadada;
4. O Balanço Financeiro registrou um saldo para o exercício seguinte de R\$ 237.178,00, sendo 85,87% deste valor registrado na conta "Bancos", e o restante na conta "Caixa";
5. O Balanço Patrimonial apresentou superávit financeiro no valor de R\$ 65.614,84;
6. A dívida municipal no final do exercício somou R\$ 258.179,85, tendo como credor o INSS;
7. Os gastos com obras e serviços de engenharia totalizaram R\$ 658.981,03, correspondendo a 13,67% da Despesa Orçamentária Total, sendo pagos no exercício o mesmo valor;
8. No exercício, o ex-Prefeito e o ex-Vice-Prefeito recebeu seus subsídios dentro dos limites legais;
9. Foram atendidas às exigências legais quanto às seguintes despesas consideradas condicionadas, uma vez que foram aplicados em relação às respectivas bases de cálculo:
 - 31,52 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
 - 70,57% em Remuneração do Magistério com recursos do FUNDEB;
 - 31,01% em Despesas com Pessoal em relação ao Poder Executivo, e;
 - 34,59% em Despesas com Pessoal pelo Município.
10. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo situaram-se dentro dos limites constitucionais;
11. Os REO's e os RGF's do exercício foram encaminhados ao Tribunal nos prazos legais, com a devida comprovação de suas publicações;
12. A Auditoria informou que o Município de São José do Bonfim não possui Regime Próprio de Previdência e que não houve registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01783/08

Fl. 2/3

Em seu Relatório Preliminar, o Órgão Técnico de Instrução apontou as seguintes irregularidades ocorridas no exercício:

Quanto à Gestão Geral:

- 1) Divergência entre os valores apresentados na PCA e no SAGRES, com relação à Receita Corrente;
- 2) Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 454.232,76, equivalente a 10,42% da receita de impostos, inclusive transferência, abaixo do mínimo (15%) exigido Constitucionalmente.

Em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria, o Prefeito foi notificado na forma regimental e, através de seu patrono, apresentou os esclarecimentos de fls. 719/722, aos quais juntou vasta documentação de fls. 724/1659.

Determinada a analisar a defesa apresentada, o Órgão Técnico de Instrução concluiu que a documentação apresentada pela defesa foi suficiente para sanar as irregularidades anteriormente apontadas, sendo que o percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, após incluídas as despesas apresentadas pelo interessado, no valor de R\$ 222.063,13, passou a ser de 15,52%, ultrapassando o mínimo exigido Constitucionalmente.

Em virtude da natureza das irregularidades detectadas pela Auditoria, e devido a sua regularização por parte da defesa, o Processo não foi encaminhado ao Órgão Ministerial junto a esta Corte.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Após manifestação conclusiva nos presentes autos, pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1) Emita **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas apresentadas pelo Sr. **Miguel Mota Victor**, ex-Prefeito do **Município de São José do Bonfim**, relativas ao exercício financeiro de 2007, com as ressalvas contidas no § único do art. 124 do RITCE-PB, e, em Acórdão separado:

2) Declare o **atendimento integral** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;

3) **Recomende** à atual Administração do Município de São José do Bonfim, no sentido de evitar repetir as falhas cometidas no exercício de 2007.

É o Voto.

Em 12/maio/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro- Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01783/08

Fl. 3/3

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01783/08; e
CONSIDERANDO que a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado;
CONSIDERANDO o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;
Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José do Bonfim este **parecer favorável** à aprovação das contas apresentadas pelo Sr. Miguel Mota Victor, ex-**Prefeito do Município de São José do Bonfim**, relativas ao exercício financeiro de 2007.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de maio de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB em exercício